



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 87/XII (3ª) – (GOV)

Autor: Deputado Jorge
Rodrigues Pereira (PS)

Aprova o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado e a Mongólia, por outro, assinado em Ulan Bator, em 30 de abril de 2013



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

Parte I – Considerandos

Parte II – Opinião do relator

Parte III – Conclusões

Parte I – Considerandos

1. NOTA PRELIMINAR

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 87/XII/3ª, que pretende a aprovação do “Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado e a Mongólia, por outro, assinado em Ulan Bator, em 30 de abril de 2013”.

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito da sua competência política [alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa], fazendo menção à sua aprovação em Conselho de Ministros, a 21 de agosto de 2014 e estando devidamente assinada pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro do Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares.

A presente Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia da República a 27 de agosto de 2014 tendo, por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, atenta a sua competência para a emissão do respetivo parecer.

Em plenário da Comissão, realizado a 9 de setembro, para efeitos do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeado como autor do parecer da Comissão o Senhor Deputado Jorge Rodrigues Pereira do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

2. DO OBJECTO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

O Acordo-Quadro, composto por 65 artigos, assenta na promoção do progresso económico e social em benefício das populações e do respetivo desenvolvimento sustentável, no respeito



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

pelos princípios democráticos e direitos humanos, pelo princípio do Estado de Direito e pelos princípios da boa governação e da luta contra a corrupção.

Aa áreas de cooperação entre as partes, de acordo com o artigo 2.º, são, no essencial, as seguintes:

- Matéria política e económica, sobretudo através da ação e colaboração entre instâncias e organizações regionais e internacionais pertinentes;
- Luta contra crimes graves, a assegurar no âmbito do Tribunal Penal Internacional;
- Luta contra a proliferação de armas de destruição maciça e armas ligeiras e de pequeno calibre, reafirmando a importância da luta contra o terrorismo;
- Desenvolvimento do comércio e investimento em benefício comum;
- Domínios da justiça e da liberdade e segurança e demais setores de interesse comum (direitos humanos, serviços financeiros, política económica, domínio fiscal, pequenas e médias empresas, turismo, sociedade de informação, setor audiovisual, setor científico-tecnológico, energia, transportes, educação e cultura, ambiente, alterações climáticas e recursos naturais, agricultura, pecuária, pesca e desenvolvimento rural, saúde, emprego e assuntos sociais, estatísticas, sociedade civil, gestão dos riscos de catástrofe e modernização do Estado e da administração pública);
- Participação em programas de cooperação sub-regionais e regionais;
- Reforço da imagem e da visibilidade nas regiões da contraparte;
- Compreensão entre povos através da colaboração entre entidades não-governamentais (grupos de reflexão, universidades, sociedade civil e comunicação social);
- Erradicação da pobreza num contexto de desenvolvimento sustentável e de progressiva integração da Mongólia na economia mundial;

No domínio das áreas de cooperação, são incluídos compromissos juridicamente vinculativos essenciais para a política externa da União Europeia, em respeito dos Direitos Humanos e das competências do Tribunal Penal Internacional e tendo em conta a luta global contra o terrorismo.

Sublinhar que as partes comprometem-se a disponibilizar os recursos financeiros, administrativos, jurídicos e técnicos adequados para a prossecução dos objetivos deste



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Acordo-Quadro e para a prevenção e combate à fraude, à corrupção e quaisquer outras atividades ilegais, bem como a incentivar o Banco Europeu de Investimento a prosseguir as suas operações na Mongólia.

Finalmente, referir a criação de um Comité Misto composto por representantes de ambas as partes e que terá como missão garantir o bom funcionamento e aplicação do acordo, definir prioridades de ação e apresentar recomendações concordantes com o presente Acordo-Quadro.

Parte II – Opinião

As relações diplomáticas entre Portugal e Mongólia prosperam há largos anos, sendo certo que já em 2010 os governos de Portugal e da Mongólia assinaram dois protocolos de cooperação a fim de promover as suas relações nos sectores da educação, ciência, tecnologia e cultura.

A transição da Mongólia de uma economia planificada e de regime de partido único para uma economia de mercado e de sistema pluripartidário permitiu o estreitamento das relações bilaterais entre estes dois países e permite agora o alargamento e aprofundamento desta cooperação a toda a União Europeia e a todos os setores que, na atualidade, mais relevam na sociedade e economia mundial.

A aprovação deste Acordo-Quadro representa a possibilidade de complementaridade na ação desenvolvida pelas partes abrangidas em áreas primordiais para a segurança pública e para o progresso económico-social sustentável, em respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos fundamentais e tendo por objetivo ultimo promover a paz e a segurança internacionais.

Assim, a inclusão de Portugal, enquanto Estado-Membro da União Europeia, no presente Acordo-Quadro representa, não só uma possibilidade de continuar e reforçar as relações já existentes entre estes dois países, mas também e sobretudo de consolidar e diversificar a cooperação em domínios de interesse comum a toda a União Europeia.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parte III – Conclusões

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte parecer:

- 1 – A Proposta de Resolução n.º 87/XII/3ª aprova o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado e a Mongólia, por outro, assinado em Ulan Bator, em 30 de abril de 2013;
- 2 - A presente iniciativa assenta na promoção do progresso económico e social em benefício das populações e do respetivo desenvolvimento sustentável, no respeito pelos princípios democráticos e direitos humanos, pelo princípio do Estado de Direito e pelos princípios da boa governação e da luta contra a corrupção.
- 3 - A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 23 de setembro de 2014

O Deputado Relator

(Jorge Rodrigues Pereira)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)

